LEI N.º 1.337/2012 **DE 17 DE JANEIRO DE 2012.**

"Autoriza firmar Convênio com a ACIAP – Associação Comercial e Industrial de Pontalina, para o ano de 2012, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ACIAP – Associação Comercial e Industrial de Pontalina, para o ano de 2012, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), objetivando o incentivo e fomento de atividades comerciais e industriais no Município de Pontalina.

Art. 2.º - Os recursos a serem alocados pelo Município de Pontalina terão por objetivo o pagamento de aluguel de imóveis, bem como realizar reformas dos mesmos, para acolher instalações de empresas; pagamento de locação de um veículo para realizar transporte de matérias de confecção; treinamento e qualificação de funcionários através de convênios entre SEBRAE / ACIAP / PREFEITURA; despesas com divulgação das atividades empresariais de Pontalina; realização de feiras, incentivo a pequena empresa, além de outras despesas correlatas e relacionadas à promoção do desenvolvimento empresarial do Município.

Parágrafo primeiro: De acordo com o interesse e necessidade do Município, o veículo a ser locado poderá realizar outros tipos de

RECEBEMOS 1
EM 16 / 02 / 2012
Câmara Municipal de Pontalina

serviços, desde que não tragam prejuízo ao atendimento das empresas de confecção.

Art. 3º - Os pagamentos das despesas previstas no referido convênio poderão ser efetuadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Pontalina, mediante termo contratual a ser firmado entre os fornecedores de produtos e serviços ou através de repasse dos valores correspondentes à entidade de classe beneficiada, mediante convênio.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.
Jurandir Augusto da Silva
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 17 de 01 de 2012

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.337/2012

DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ""*Autoriza firmar Convênio com a ACIAP – Associação Comercial e Industrial de Pontalina, para o ano de 2012, e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.337/2011, datada de 17 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro de 2012.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 16 / 02 / 2012
Câmara Municipal de Pontalina